

CONTRATO N° 0062/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

VALDECIR GOMES SERVIÇOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 23.091.993/0001-50, com sede à Área Rural, s/n, na cidade de Chapecó-SC, representado por seu Sócio administrador, o Sr. **VALDECIR GOMES**, inscrito no CPF sob o n° 023.110.649-16, residente na cidade de Chapecó-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no **fornecimento e instalação/montagem de divisórias em gesso acartonado, portas laqueadas e rodapés, e também o fornecimento de tinta, bem como a execução de pintura**, conforme especificações do edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0318/2023 - Pregão n° 0128/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1.1. A entrega dos itens e/ou instalação, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço;
- 1.2. Local de Entrega e/ou prestação do serviço: **30° Batalhão de Polícia Militar**, sito a Avenida Brasil, n° 2735, Bairro Castelo Branco, Xanxerê-SC.
- 1.3. O contrato oriundo deste Processo Licitatório terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, condicionado a efetiva entrega do item conforme abaixo:

LOTE 01

Item	Descrição	Und.	Qnd.	Valor Unitário	Valor total
01	Fornecimento e instalação de divisórias em gesso acartonado.	M²	110	R\$ 87,85	R\$ 9.663,50
02	Fornecimento de tinta e execução de pintura de divisórias em gesso.	M²	210	R\$ 27,40	R\$ 5.754,00
03	Fornecimento de tinta e execução de pintura de divisórias em gesso, parede e teto.	M²	225	R\$ 25,17	R\$ 5.663,25
04	Fornecimento e instalação de rodapés nas divisórias, salas e corredor.	M	180	R\$ 27,33	R\$ 4.919,40
	VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 26.000,00

LOTE 02

Item	Descrição	Und.	Qnd.	Valor Unitário	Valor total
01	Porta de 75cm x 2,10m	Und	06	R\$ 1.419,38	R\$ 8.516,28
02	Porta de 90cm x 2,10m	Und	08	R\$ 1.462,30	R\$ 11.698,40
03	Porta de 100cm x 2,10m	Und	02	R\$ 1.462,48	R\$ 2.924,96
04	Marco de 100cm x 2,10m	Und	01	R\$ 860,21	R\$ 860,21
	VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 24.000,00

3.2 O pagamento será efetuado conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, sendo:

3.3 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

3.4 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
04.001	MANUT. CONVÊNIO TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL	04.001.06.181.0601.2037.4.4.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

5.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

5.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.6 Caso sejam identificados problemas e/ou divergências em relação às especificações exigidas, a Contratada deverá, inteiramente às suas expensas, substituir o produto entregue erroneamente, fora das especificações, com defeito, ou incorreções, em até 3 (três) dias úteis, contados de sua ciência.

5.1.7 Quanto às Normas e Legislação:

5.1.7.1 Na execução do objeto contratado deverá ser observado, pela contratada, o que estabelecem:

5.1.7.2 As especificações técnicas descritas;

5.1.7.3 As Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, em conformidade com as edições mais recentes;

5.1.7.4 As Recomendações dos fabricantes de materiais e equipamentos que serão aplicados e/ou instalados;

5.1.8 Quanto à limpeza:

5.1.8.1 Caberá à empresa contratada utilizar os recursos necessários para evitar passagem de poeira e resíduos para as áreas adjacentes;

5.1.8.2 Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas no transcorrer dos trabalhos;

5.1.8.3 Caberá à contratada o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o

material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências das normas ambientais, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;

- 5.1.8.4 Todas as instalações da Contratante, inclusive a própria área dos serviços, deverão ser mantidas limpas e em perfeito funcionamento durante todo o prazo de execução dos trabalhos;
- 5.1.8.5 Deverá ser levado em consideração o cuidado especial a ser tomado em virtude de o serviço ser efetuado em edifício ocupado e em funcionamento, evitando causar transtornos aos equipamentos, funcionários e usuários;
- 5.1.8.6 Após a conclusão dos serviços, o imóvel deverá apresentar todas as superfícies limpas e isentas de poeira ou resíduos e os materiais não utilizados deverão estar acondicionados em locais estipulados pela Administração.

5.2 DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- 5.2.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 5.2.3 Fiscalizar a entrega do equipamento a fim de verificar se o material atende as especificações do edital

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:
 - 7.1.1 Advertência;
 - 7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
 - 7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;
- 7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor deste Edital**, o Sr. **Maj PM Neivo Risson** e **Fiscal deste Edital**, o Sr. **Edenilson Jacobsen**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências

verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 13 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

VALDECIR GOMES SERVIÇOS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: